



Ministério da Educação

RELATÓRIO**PROCESSO Nº 23000.000114/2022-79**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8812-BR E Nº 8813-BR
 PROJETO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

1. RELATÓRIO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO TÉCNICA DO INDICADOR VINCULADO A DESEMBOLSO Nº 13**1.1. IDENTIFICAÇÃO:**

Indicador Vinculado a Desembolso nº 13 “Medidas implementadas pelo MEC para responder à crise da COVID-19”.

META 1:

- *ação (I):* protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas, e
- *ação (II):* painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado.

1.2. AGÊNCIA IMPLEMENTADORA:

Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), por intermédio da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD/SEB/MEC) e da Coordenação-Geral de Ensino Médio (COGEM/DPD/SEB) do Ministério da Educação (MEC).

1.3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Ano 2022.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO:

P163868 - Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio.

Acordo de Empréstimo nº 8812-BR e nº 8813-BR.

Componente 1 - Marco de Resultados.

2. SUMÁRIO

2.1. Este documento apresenta uma sistematização das medidas implementadas pelo MEC para responder à crise da Covid-19 no âmbito das redes de ensino, com vistas a evidenciar o alcance da meta 1 - ações (I) e (II) do Indicador Vinculado a Desembolso nº 13, referente ao Componente 1 - PforR (Programa para Resultados), do Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

3. INTRODUÇÃO

3.1. A Reforma do Novo Ensino Médio (NEM), aprovada pela Lei nº 13.415, de 2017, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo uma nova organização curricular para esta etapa de ensino, que deverá contemplar uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a oferta de diferentes itinerários, com foco em áreas de conhecimento e na formação técnica profissional, ampliando sua carga horária de 2.400h (duas mil e quatrocentas horas) para 3.000h (três mil horas).

3.2. O novo currículo do Ensino Médio deve contemplar a BNCC e a oferta de diferentes itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. E acrescenta mais um itinerário formativo, de Formação Técnica e Profissional (FTP). A BNCC estabelece um conjunto de orientações que deverá nortear a (re)elaboração dos currículos de referência das redes de ensino. A Base contempla os conhecimentos essenciais, as competências, as habilidades e as aprendizagens pretendidas para crianças e jovens em cada etapa da Educação Básica.

3.3. Na nova estrutura para a etapa do Ensino Médio, a BNCC, com carga horária de até 1.800 h, contempla habilidades e competências relacionadas às quatro áreas do conhecimento. O restante da carga horária, no mínimo 1.200 h, são flexíveis e ficarão reservadas para a oferta dos itinerários formativos. Os estudantes poderão escolher um ou mais itinerários que irão aprofundar seus conhecimentos nas quatro áreas de conhecimento.

3.4. Dentro deste escopo, o Projeto de Apoio à Implementação do NEM é resultante específico do alinhamento com o Banco Mundial e constitui componente fundamental de condução das ações estratégicas por ele abarcadas. Os Objetivos de Desenvolvimento do Projeto (ODP) são: (I) fortalecer a capacidade das secretarias estaduais de educação de implementar a reforma do ensino médio, priorizando as escolas vulneráveis; (II) apoiar a expansão do Programa de Escolas de Tempo Integral no território brasileiro e (III) apoiar a resposta à pandemia de Covid-19 no setor da educação.

3.5. A pandemia da Covid-19 trouxe consigo desafios para toda a sociedade, causando impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas de saúde. Também ocasionou o fechamento mundial de escolas sem precedentes. Segundo a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de COVID-19 no Brasil” realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) aplicada durante a segunda etapa do Censo Escolar 2020 (situação do aluno), entre fevereiro e maio de 2021, aproximadamente 90,1% das escolas de ensino básico não retornaram às atividades presenciais do ano letivo de 2020, e em média, no Brasil, o Ensino Médio ficou 219 dias com as atividades suspensas.

3.6. Nas redes públicas de ensino as aulas foram suspensas em março de 2020 e as aulas presenciais permaneceram em regime remoto na maioria dos estados brasileiros até maio de 2021. Atualmente, os estados brasileiros estão divididos em regimes presenciais ou híbridos.

3.7. Tanto no Brasil quanto em diferentes países, há um movimento de retomada das aulas presenciais, de forma gradativa, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias. Nesse sentido, é necessário preparar a comunidade escolar (alunos, professores, gestores, famílias e entorno escolar) para novas práticas a partir das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção, promoção e reabilitação em saúde.

3.8. Com base nisso, o Ministério da Educação tem se empenhado em promover medidas urgentes, de curto, médio e longo prazos, de modo a mitigar as perdas decorrentes da suspensão das aulas presenciais e as dificuldades estruturais dos sistemas de ensino diante dessa nova realidade imposta pela pandemia da Covid-19. ([https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/coe/acoes-de-combate#:~:text=No%20que%20tange%20%C3%A0s%20a%C3%A7%C3%B5es,%2C%20Pibid%20e%20Resid%C3%Aancia%20Pedag%C3%B3gica\).](https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/coe/acoes-de-combate#:~:text=No%20que%20tange%20%C3%A0s%20a%C3%A7%C3%B5es,%2C%20Pibid%20e%20Resid%C3%Aancia%20Pedag%C3%B3gica).)

3.9. Este documento visa descrever as principais ações já implantadas junto às redes de ensino para escolas da educação básica.

4. ACORDO DE EMPRÉSTIMO

4.1. O Acordo de Empréstimo possui atuação nas seguintes áreas:

- a) apoiar a implementação do novo currículo para aumentar a relevância do ensino médio;
- b) promover a expansão das Escolas de Tempo Integral;
- c) implementar a Reforma do Ensino Médio, promovendo apoio às SEEs, por meio de um conjunto de assistências técnicas, fortalecendo a capacidade institucional do MEC e das SEEs para assegurar a efetiva implementação da Reforma do Ensino Médio; e
- d) ajudar a contabilizar e lidar com as prioridades urgentes e sem precedentes que a pandemia da Covid-19 trouxe para a educação no Brasil, incluindo a necessidade de aumentar a oferta de ensino virtual; contabilizar, mitigar e compensar as perdas de aprendizagem durante a pandemia de Covid-19 e introduzir um modelo de ensino híbrido no ensino médio.

4.2. O Componente 1 do Acordo prevê, na área de resultados 1, "Apoio à implementação do novo currículo para aumentar a relevância do Ensino Médio", marcos de resultados vinculados a desembolsos por meio de 7 (sete) Indicadores Vinculados a Desembolsos (IVD) relacionados ao NEM, entre estes, o IVD 13, objeto deste Relatório, que trata das medidas implementadas pelo MEC para responder à crise da Covid-19.

4.3. Esse Indicador possui a seguinte descrição e metas previstas:

- **Indicador:** medidas implementadas pelo MEC para responder à crise da Covid-19.
- **Descrição:** este IVD inclui duas ações principais: **RVD 4 (2021)** - Implementação de: (I) protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas, (II) painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado, (III) disseminação de estratégias para a recuperação da aprendizagem perdida e para trazer os alunos de volta à escola. Esse último ponto inclui: (a) o MEC desenvolve guias e ferramentas técnicas para apoiar os Estados na mitigação e recuperação das perdas de aprendizagem relacionadas à Covid-19 no ensino médio, (b) o MEC desenvolveu guias e ferramentas técnicas para os Estados para a identificação precoce de alunos em risco e planejamento e implementação de estratégias para apoiar seu retorno e permanência na escola. **RVD 5 (2023)** - O MEC fornece aos Estados: (I) apoio técnico e financeiro para melhorar a conectividade escolar e (II) equipamentos necessários para oferecer ensino a distância e híbrido (media centers e kits escolares).
- **Metas:** escalonáveis e cumulativas com periodicidade prevista anual, conforme tabela a seguir:

META 1	META 2
(I) - protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas; (II) - painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado, e (III) - disseminação de estratégias para a recuperação da aprendizagem perdida e para trazer os alunos de volta à escola. US\$ 5 milhões cada	(I) - apoio técnico e financeiro para melhorar a conectividade escolar US\$ 5 milhões, e (II) - equipamentos necessários para oferecer ensino a distância e híbrido (media centers e kits escolares), US\$ 8 milhões.
Total - US\$ 15 milhões	Total - US\$ 13 milhões

4.4. Especificamente, a meta 1 foi implementada pelo MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, objeto do presente relatório, as seguintes ações:

- (I) protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas, e
- (II) painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado.

4.5. Em conformidade com o protocolo de verificação do referido IVD 13 (ações I e II da meta 1), os seguintes itens, apresentados ao Banco Mundial, serão considerados como provas da consecução:

4.6. Um Relatório de Verificação do MEC, incluindo:

Prova de que:

- a) O MEC desenvolveu guias e ferramentas técnicas para apoiar os estados na mitigação e recuperação das perdas de aprendizagem relacionadas à Covid-19 no ensino médio.
- b) O MEC desenvolveu guias e ferramentas técnicas para os estados para a identificação precoce de alunos em risco e planejamento e implementação de estratégias para apoiar seu retorno e permanência na escola.

4.7. Os documentos entregues no âmbito deste relatório, relacionados à meta 1, ações (I) e (II), são anexos e integram este documento.

4.8. Constam em anexo:

- (a) **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica**, disponível no link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>;
- (b) **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- (c) **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
- (d) **Resolução CD/FDNE nº 16, de 7 de outubro DE 2020** - Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19 (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/comunicados/comunicado-eletronico-no-16-2021-parcela-complementar-pdde-emergencial.pdf>).
- (e) **Portaria nº 855, DE 29 de outubro de 2021** - Institui Câmaras Técnicas da Educação Básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.
- (f) **Guia de Recomendações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar** no Retorno Presencial às Aulas durante a Pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos, disponível no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/covid-19-aulas>;
- (g) **Painel de Monitoramento da Educação Básica** no contexto da pandemia, disponível no link: <https://painelcovid-seb.mec.gov.br/>;
- (h) **Curso de Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar** - O curso de aperfeiçoamento tem 180h de carga horária e está organizado em três módulos.

5. METODOLOGIA DE ANÁLISE PELO MEC

5.1. A verificação do IVD 13 das ações (I) e (II) da meta 1 foi realizada com base na sistematização das medidas implementadas pelo MEC para responder à crise da Covid no que tange à reabertura segura das escolas da educação básica, e deste modo das escolas de ensino médio.

6. RELATÓRIO DAS ANÁLISES

6.1. Esta seção apresenta as medidas implementadas pelo MEC, para responder à crise da Covid, relacionadas aos protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas, assim como o painel para monitorar o contexto e os avanços da pandemia em cada estado.

6.2. Destacam-se as seguintes medidas:

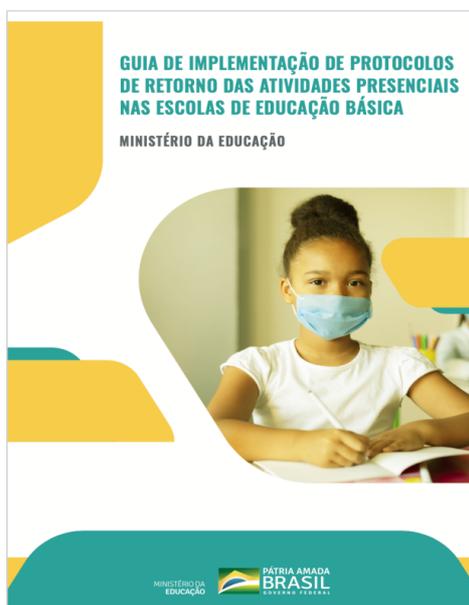
- (a) Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.
- (b) Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.
- (c) Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021.
- (d) Resolução FDNE nº 16, de 7 de outubro de 2020.
- (e) Portaria nº 855, de 29 de outubro de 2021.
- (f) Guia de Recomendações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Retorno Presencial às Aulas durante a Pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos.
- (g) Painel de Monitoramento da Educação Básica no contexto da pandemia;
- (h) Curso de Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

6.3. O objetivo central do guia é orientar sistemas e redes de ensino da educação básica sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, com vistas ao retorno seguro das atividades presenciais. O retorno deverá ocorrer de forma gradual, com a segurança sanitária que propicie um ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

6.4. Para tanto, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Secretaria de Alfabetização (Sealf) e da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), com base em diferentes documentos e protocolos de biossegurança, elaborou o presente guia de orientação para auxiliar sistemas e redes de ensino na retomada das aulas ou quando forem elaborar seus próprios guias ou planos de retorno às atividades presenciais.

6.5. O guia contém normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar.



6.6. O presente guia tomou como base orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do próprio Ministério da Saúde do Brasil (MS). O guia também considerou os documentos e sugestões produzidos pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), além dos cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.7. **Ancorando-se nas ações preconizadas por instituições de saúde e pelo Ministério da Saúde, o guia se inicia com as medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 preconizadas pela OMS, pela UNESCO e pelo UNICEF, que orientam no sentido da retomada das aulas presenciais, ressalvadas as devidas cautelas de segurança sanitária. A apresentação é feita por fases ou períodos de implementação dos protocolos de volta às aulas sugeridas pela OMS, que considera os níveis de intensidade da transmissão da Covid-19: nenhum caso, transmissão esporádica, transmissão em grupos específicos e transmissão comunitária.**

6.8. Em seguida, são apresentadas orientações gerais sobre as condições prévias que devem ser consideradas pelos gestores das redes das escolas de educação básica no sentido de levantar as necessidades de cada unidade escolar, antes mesmo de estabelecer seus planos de retorno, não apenas no que se refere à infraestrutura material e de pessoal, mas também quanto à necessidade de se preparar adequadamente para desenvolver capacitações da comunidade escolar e ações permanentes de sensibilização de estudantes, pais ou responsáveis.

6.9. As medidas sociais em saúde são, então, desdobradas em: medidas gerais independentes da fase da Covid-19 em que se encontra a região; recomendações sobre medidas de segurança sanitária que deverão fazer parte do Plano de Retorno das atividades escolares presenciais; os cuidados com o transporte escolar, com as áreas comuns, com o uso da biblioteca, com o uso de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva e com a ventilação dos ambientes; as medidas mais adequadas dentro das salas de aula de acordo com a cor da fase em que se encontra a região e as estratégias a serem adotadas para garantir o distanciamento físico entre grupos; além de serem pontuados os registros da OMS e do UNICEF para o uso de máscaras.

6.10. É dado destaque para as recomendações específicas para o retorno dos alunos da educação infantil, dos alunos com deficiência e dos alunos da educação escolar indígena, quilombola e do campo.

6.11. Além das medidas sociais em saúde, apresenta-se uma síntese das medidas pedagógicas que devem ser consideradas, à luz do que está sendo elaborado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) a partir do que estabelece a Lei nº 14.040/2020, seguida de uma sugestão de criação de um coletivo local, denominado Conselho Escolar Ampliado, responsável por coordenar, acompanhar e avaliar, sob orientação das autoridades sanitárias locais e das secretarias de educação a que se vinculam, o processo de retomada das aulas, fornecer orientações sobre monitoramento e triagem de alunos, professores e funcionários, principalmente acerca da importância da correta notificação aos órgãos de saúde locais em casos positivos de contração da Covid-19 entre alunos ou funcionários.

6.12. Finalmente, para fins de consulta, são listadas algumas normas vigentes para controle, prevenção e diminuição dos riscos e as referências utilizadas para elaboração do guia.

6.13. Link para acesso do GUIA: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

• **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

6.14. O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Especificamente, a Seção IV da referida resolução apresenta as orientações para o retorno seguro às atividades presenciais.

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede escolar pública, possibilitar ao concluinte do Ensino Médio matricular-se para períodos de estudos flexíveis, presenciais ou híbridos, de até 1 (um) ano letivo suplementar, no ano subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública.

§ 2º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

6.15. No artigo 11, compete as secretarias de educação e as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

6.16. No mesmo bojo, o artigo 13 orienta que as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

6.17. Na seção V da resolução, orienta as atividades pedagógicas não presenciais. Especificamente o artigo 22, trata aos estudantes com maior autonomia, incluindo o ensino médio:

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II - utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

IV - realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

VIII - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

6.18. Por fim, a resolução em seu capítulo IV, traz diretrizes para as avaliações com foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais.

• **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

6.19. O Conselho Nacional de Educação, conforme suas atribuições, instituiu, a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que versa sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. E apresenta orientações gerais para a retomada segura das aulas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

6.20. A Resolução, em seu Capítulo II, trata da Educação Básica, especificamente para ensino médio, a resolução dispõe em inciso II do artigo 4, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

6.21. Sobre as aprendizagens, a resolução trata no artigo 5, o cumprimento dos objetivos:

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

• **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

6.22. Dentro das ações do Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), publicou a Resolução CD/FNDE Nº 16, de 07 de outubro de 2020, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial, tem como objetivo contribuir, supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino, em função da calamidade provocada pela pandemia da COVID – 19, destinando recursos para adequação das estruturas e aquisição de materiais necessários para seguir o protocolo de segurança, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais.

6.23. Como ação emergencial, os recursos foram destinados em uma parcela excepcional para adequação das estruturas e materiais necessários para seguir o protocolo de segurança durante o período de pandemia, pelo PDDE Emergencial. O MEC e o FNDE disponibilizaram, em 2020, R\$ 672 milhões. Desse total, R\$ 444,2 milhões já foram transferidos às Unidades Executoras. Os recursos do PDDE são repassados diretamente às escolas públicas. Para receber os valores, é necessário que as unidades de ensino estejam com os dados cadastrais atualizados no sistema PDDEweb e que não possuam pendências sobre a prestação de contas de anos anteriores. Em continuidade às ações de segurança na volta às aulas, bem como auxílio na execução do ensino híbrido, o FNDE transferiu, em 2021, R\$ 630.555.673,70 a 89.865 unidades de ensino, atendendo 28.452.634 estudantes da educação básica brasileira. O valor equivale ao PDDE – 1ª parcela e às ações integradas, entre elas o PDDE Emergencial (R\$ 95.901.990,10). É importante ressaltar que o PDDE básico também pode ser utilizado para custear as despesas de retorno às aulas e as ações contra a Covid.

6.24. A Resolução dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

6.25. O repasse dos recursos financeiros destina-se à aquisição e contratação dos serviços e equipamentos necessários para a implementação dos protocolos de segurança e para auxiliar nas adequações necessárias, para retorno às atividades presenciais das redes de ensino, no contexto da Covid-19. Por exemplo, os recursos podem ser utilizados para a compra de álcool em gel, sabonete líquido, toalhas de papel e outros produtos de higiene, latas de lixo com pedal, dentre outros.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DE SUA EXCEPCIONALIDADE E DAS FINALIDADES DOS RECURSOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola a título emergencial - PDDE Emergencial para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital da educação básica que estarão retomando suas atividades, em sua maioria presencialmente, e que necessitam de recursos para se adequarem ao protocolo de segurança estabelecido pelos normativos dos órgãos federais, regionais e locais.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do PDDE Qualidade, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para manter o protocolo de segurança das respectivas redes educacionais, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

6.26. Deste modo, a finalidade do PDDE Emergencial é apoiar:

- a) na reestruturação dos projetos pedagógicos;
- b) no desenvolvimento das atividades educacionais, para revisão de conteúdos e avaliação da aprendizagem;
- c) em pequenos reparos, adequações ou serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança;
- d) na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;
- e) na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos, assim como na compra de Equipamentos de Proteção Individual;
- f) nos gastos com a melhoria de conectividade e acesso à internet para alunos e professores, e
- g) na aquisição de materiais permanentes.

6.27. No âmbito das escolas estaduais de ensino médio foram repassados via "PDDE Emergencial Estadual" o valor total de R\$292.544.918,32, sendo R\$204.781.435,49 para custeio e R\$87.763.482,83 para capital. Ressalta-se que o PDDE Emergencial é um recurso a mais que foi depositado na conta PDDE Qualidade.

• **PORTARIA Nº 855, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

6.28. Em continuidade nas estratégias e ações, o Ministério da Educação, instituiu a Portaria Nº 855, de 29 de outubro de 2021, as Câmaras Técnicas da Educação Básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.

Art. 1º Instituir Câmaras Técnicas para coordenação de trabalhos, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19, nas seguintes etapas e modalidades:

- I - Câmara Técnica da Educação Infantil;
- II - Câmara Técnica do Ensino Fundamental;
- III - Câmara Técnica do Ensino Médio; e**
- IV - Câmara Técnica da Educação de Jovens e Adultos.

6.29. São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I - apoiar o levantamento e a análise de dados, bem como a elaboração de relatórios referentes às respectivas etapas e modalidades, de forma a subsidiar as redes de ensino e possibilitar o compartilhamento de informações confiáveis, inclusive para a avaliação quanto a impactos futuros;
- II - sugerir ações para a coordenação da atuação integrada dos estados, Distrito Federal e municípios, no enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19 nas aprendizagens e na permanência dos estudantes; e
- III - assessorar o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, nos termos do art. 5º da Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020.

6.30. As Câmaras Técnicas atuarão por meio da elaboração e divulgação de relatórios, estudos, pesquisas, materiais de orientação relacionados ao enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 e mediante a criação de uma rede de articulação com os sistemas de ensino.

6.31. Às Câmaras Técnicas compete:

- I - analisar dados, já coletados pelo MEC e suas autarquias, referentes aos impactos da pandemia para a respectiva etapa e modalidade;
- II - levantar dados mapeados por pesquisas já publicadas por outras instituições;
- III - identificar experiências pedagógicas da etapa ou modalidade realizadas como estratégias de aprendizagem no período durante e após a pandemia;

- IV - fomentar o compartilhamento de boas práticas e lições aprendidas no período da pandemia;
- V - identificar e mapear boas práticas pedagógicas e estratégias de enfrentamento da evasão e do abandono escolar;
- VI - desenvolver instrumentos de coleta dos dados, de acordo com as necessidades levantadas;
- VII - analisar e elaborar relatórios;
- VIII - elaborar materiais com orientações e sugestões para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação; e
- IX - realizar reuniões técnicas entre as áreas técnicas da etapa em todas as instâncias.

6.32. As Câmaras técnicas, são compostas por integrantes, indicados pelas secretarias e órgãos parceiros, estão nomeados na Portaria nº 798, de 31 de agosto de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-798-de-31-de-agosto-de-2021-342002199>). Especificamente a do ensino médio, está prevista no inciso III.

II - Câmara Técnica do Ensino Médio:

- a) Fernando Wirthmann Ferreira, na condição de coordenador, indicado pela Secretaria de Educação Básica;
- b) Joedna Lobato do Amaral Hubner, na condição de representante indicada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) Sérgio de Oliveira, na condição de representante indicado pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;
- d) Leila Soares de Souza Ferrusolo, na condição de representante indicada pelo Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação;
- e) Marcelo Ferreira da Costa, na condição de representante indicado pelo Presidente da União Nacional dos Dirigentes da Educação.

6.33. No âmbito da Câmara Técnica (CT) do Ensino Médio realizou-se 05 (cinco) reuniões ao longo do 2º Semestre do ano de 2021:

- a) 20 de setembro de 2021;
- b) 04 de outubro de 2021;
- c) 18 de outubro de 2021;
- d) 08 de novembro de 2021;
- e) 08 de dezembro de 2021.

6.34. Principais temas abordados na Câmara Técnica do Ensino Médio:

- a) Análises dos dados do Censo Escolar, além da pesquisa "Resposta Educacional à Pandemia COVID - 19" (INEP)
- b) Ações e estratégias de Busca Ativa.
- c) Protocolos sanitários que propiciem o retorno e a continuidade das aulas.
- d) Necessidade da adesão das escolas rurais ao PDDE Água e Esgotamento Sanitário e a universalização do saneamento.
- e) Necessidade da adesão das escolas ao "Programa de Inovação Educação Conectada" para fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.
- f) Elaboração de estudos que possam aferir o impacto da pandemia na saúde dos jovens e dos professores.
- g) Experiências Nacionais e Internacionais nas estratégias pedagógicas direcionadas a avaliação diagnóstica e para a recomposição das aprendizagens.

6.35. A CT do Ensino Médio produziu como produto final "Relatório Técnico com propostas de instrumentos de coleta, sugestões e análise das discussões levantadas pela Câmara do Ensino Médio", anexo a este relatório. A metodologia utilizada na construção deste relatório consistiu de coleta e análise de dados secundários, de pesquisa bibliográfica e da apresentação e discussão dos resultados, etapa esta que contou com o apoio técnico dos Coordenadores e demais membros da Câmara Técnica.

• **GUIA RECOMENDAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO RETORNO PRESENCIAL ÀS AULAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19** **DE**

6.36. Dando continuidade às ações para amenizar os impactos da pandemia, neste ano, o FNDE transferiu R\$ 384,8 milhões a entes federativos de todo o país, referentes à segunda parcela extra do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A primeira parcela foi paga em dezembro de 2020, no valor de R\$ 394 milhões. É importante esclarecer que, além da parcela extra de 2021, o FNDE manterá o repasse regular das 10 parcelas ordinárias, relativas aos meses de fevereiro a novembro, com valor previsto de R\$ 4,058 bilhões. Neste exercício, até o momento, foram repassadas 6 parcelas dos recursos financeiros federais do PNAE, de janeiro a junho, às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às prefeituras municipais, no valor de R\$ 2.223.700.294,04, para atender 39.054.768 estudantes da educação básica das redes estadual, distrital e municipal. Cabe ressaltar que as alterações legislativas do Programa, ocorridas em 2020, com vistas a contribuir para o enfrentamento de um dos efeitos da Covid-19, a insegurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública, estão mantidas. Isso significa que as entidades executoras permanecem autorizadas a distribuir, aos estudantes da educação básica pública, kits compostos por gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

6.37. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, instituiu um Grupo Técnico - GT de Trabalho para a construção de recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no retorno presencial às aulas durante a Pandemia da COVID-19.

6.38. O GT contou com representantes do Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição (CECANE), Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), Conselho Nacional de Nutricionistas 1ª Região (CRN1), além de nutricionistas que atuam no PNAE e docentes de ensino e pesquisa sobre alimentação escolar com expertise no tema.

6.39. A partir das discussões o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) então disponibiliza o guia com recomendações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O intuito do documento é trazer orientações considerando as condições especiais de segurança sanitária que a pandemia por Covid-19 requer, bem como as adaptações necessárias no cotidiano no retorno presencial às aulas, promovendo a segurança alimentar e nutricional e as ações de Educação Alimentar e Nutricional.

6.40. O guia aborda as recomendações para a execução do PNAE no retorno às aulas presenciais durante a pandemia da COVID-19, sob um olhar convergente que atenda às demandas da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e da segurança dos alimentos no ambiente escolar.



6.41. O documento apresenta 16 protocolos, além de referências informativas e recomendações, com os cuidados necessários para minimizar o risco de transmissão do Coronavírus. Traz orientações sobre transporte, recebimento e armazenamento dos alimentos. Fornece recomendações sobre higienização de produtos, embalagens, utensílios, equipamentos e superfícies de preparo das refeições. E dá exemplos e informações de como funciona o preparo de soluções saneantes.

6.42. Além disso no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/covid-19-aulas>) são disponibilizados todos os documentos de referência utilizados pelo GT para a construção das recomendações, de modo a informar e contribuir para as tomadas de decisão dos gestores públicos, Secretários (as) de Educação, nutricionistas e todos os envolvidos na execução do PNAE durante o período de Pandemia.

- **PAINEL DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA**

6.43. A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) desenvolveu o “Painel de Monitoramento da Educação Básica no contexto da pandemia”, que disponibiliza informações acerca da situação da educação básica pública brasileira diante da pandemia.

6.44. Trata-se de uma solução tecnológica que propõe auxiliar dirigentes municipais e secretários estaduais de educação, assim como diretores escolares, na tomada de decisões, no contexto da pandemia da COVID-19.

6.45. O objetivo do instrumento é que ele seja útil para comunicar, não só aos gestores, mas também à sociedade, as informações referentes aos problemas enfrentados pela educação básica no contexto da pandemia.

6.46. As informações apresentadas no Painel são oriundas de bases de dados oficiais educacionais e sanitárias, além das que foram coletadas junto às redes de ensino públicas do país. São dispostos na plataforma o número de matrículas, escolas e turmas, a quantidade de docentes, além de diversos mapas e gráficos que mostram, de forma objetiva e simplificada, o número de casos de Covid-19 em cada região do país e outras informações importantes que envolvem o tema da educação e a pandemia.

6.47. O Painel apresenta as seguintes informações por Unidade Federativa (UF):

- escolas e casos da covid-19;
- casos de covid-19 nos últimos 30 dias;
- vacinação contra covid-19 no Brasil;
- casos de covid-19 no estado, a cada 100 mil habitantes;
- casos de covid-19 no estado, a cada mil estudantes;
- vacinação contra covid-19 por estado;
- imunização contra covid-19 por estado;
- estudantes matriculados por estado e
- escolas por dependências administrativas.

6.48. Com a finalidade de acompanhar a situação da Educação Básica pública no contexto da pandemia da COVID-19, a equipe técnica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) elaborou questionários diferentes às redes e às escolas (<https://painelcovid-seb.mec.gov.br/questionario-censo-escolar-2020/index.html>).

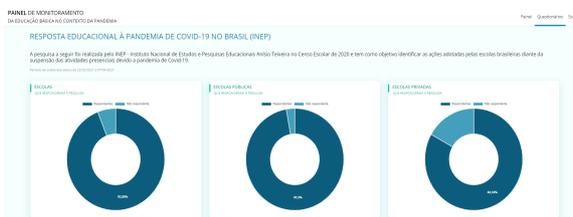
6.49. A SEB/MEC, na condição de membro da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, contou com as contribuições das outras Secretarias do MEC, envolvidas com a Educação Básica (Secretaria de Alfabetização e Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação), além do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), para chegar à versão final dos questionários.

6.50. Para garantir a segurança no envio das perguntas, o MEC optou por enviar os questionários por meio do sistema PDDE Interativo, que operacionaliza o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

6.51. Feitas as adaptações necessárias no citado sistema, as pessoas cadastradas no PDDE Interativo, como os diretores escolares, enviaram suas respostas a partir do dia 14 de janeiro de 2021, enquanto os indivíduos com perfil de dirigentes de redes municipais e estaduais encaminharam suas respostas a partir do dia 18 de dezembro de 2020. O MEC recebeu os últimos questionários respondidos pelas escolas no dia 05 de abril de 2021, e no dia 05 de abril de 2021 aqueles referentes às redes estaduais e municipais.

6.52. A contribuição do Consed e da Undime foi primordial nas estratégias de comunicação e mobilização das redes para a obtenção das respostas. Seja atualizando contatos telefônicos, seja encaminhando ofícios, e-mails e até esclarecendo dúvidas.

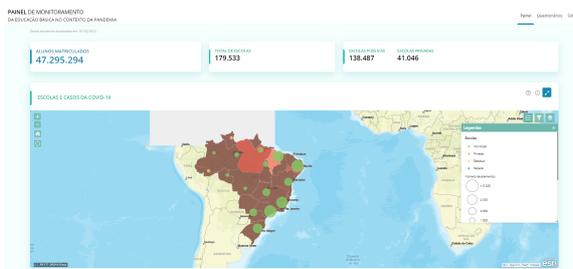
6.53. O MEC obteve 60.732 respostas dos diretores escolares, de um total de cerca de 140 mil escolas públicas de educação básica, 1.506 respostas dos dirigentes das redes municipais e 23 respostas dos dirigentes estaduais.



6.54. As respostas fornecidas pelos Diretores, Dirigentes Estaduais e Dirigentes Municipais se encontram sistematizadas no PAINEL na aba "Questionários".

6.55. Também se encontram sistematizadas na aba "Questionários" informações sobre a pesquisa "RESPOSTA EDUCACIONAL À PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL (INEP)". A pesquisa foi realizada pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no Censo Escolar de 2020 e tem como objetivo identificar as ações adotadas pelas escolas brasileiras diante da suspensão das atividades presenciais devido a pandemia de Covid-19. As informações são disponibilizadas por rede (pública e privada) e dependência administrativa (estadual, municipal e federal).

6.56. O PAINEL de Monitoramento da Educação Básica no Contexto da Pandemia pode ser acessado no endereço: <https://painelcovid-seb.mec.gov.br/>.



6.57. A partir de 2022, toda rede estadual terá o retorno presencial às aulas obrigatório.



• CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM BEM-ESTAR NO CONTEXTO ESCOLAR

6.58. O MEC disponibilizou o curso Bem-Estar no Contexto Escolar, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC ([Avamec](#)), com o objetivo de auxiliar os gestores e professores no acolhimento a todos os envolvidos na comunidade escolar, principalmente estudantes, integrando conceitos de saúde mental e emocional, bem como sugestões de novas práticas. O curso de aperfeiçoamento tem 180h de carga horária e está organizado em três módulos:

- Bem-Estar e Comunidade escolar: estudantes, professores, gestores e famílias;
- Saúde Mental e Saúde Emocional;
- Educação e Bem-Estar na Pandemia de Covid-19.

6.59. Entre as temáticas abordadas, encontram-se conteúdos sobre qualidade de vida, o desenvolvimento do ser humano, o papel do professor na preparação do estudante para uma vida em sociedade, a importância da educação para a carreira, o bem-estar no ambiente de trabalho e a relação entre família e trabalho. Lançado em abril de 2021, conta com mais de 10 mil inscritos.

6.60. No total, são 19 (dezenove) cursos disponíveis na plataforma AVAMEC, disponíveis em: <https://avamec.mec.gov.br/#/>.

- A BNCC e a Gestão Escolar (30 horas);
- Os Conselhos de Educação e a implementação da BNCC (30 horas);
- A BNCC na Educação Infantil (30 horas);
- A BNCC nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (30 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Língua Inglesa (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Educação Física (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Arte (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Matemática (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: História (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Geografia (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Ciências (40 horas);
- A BNCC nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Ensino Religioso (40 horas);
- A BNCC do Ensino Médio: Linguagens e suas Tecnologias (50 horas);
- A BNCC do Ensino Médio: Matemática e suas Tecnologias (50 horas);
- A BNCC do Ensino Médio: Ciências Humanas (50 horas);
- A BNCC do Ensino Médio: Ciências da Natureza (50 horas);

- r) Bem-estar no Contexto Escolar (180 horas);
- s) Curso de Aperfeiçoamento em Educação e Tecnologia (180 horas).

7. CONCLUSÃO

- 7.1. O relatório apresenta a sistematização das medidas implementadas pelo MEC para responder à crise do COVID no que tange a reabertura segura das escolas da educação básica, e deste modo das escolas de ensino médio, com vistas a evidenciar o alcance das ações (I) e (II) da meta 01 do Indicador Vinculado a Desembolso nº 13, referente ao Componente 1, do Acordo de Empréstimo, firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial.
- 7.2. A verificação do cumprimento da meta 1 itens - (I) protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas e (III) painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado, foi realizada a partir da apresentação das diversas medidas implementadas pelo MEC para responder à crise do COVID relacionados aos protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas, bem como da apresentação do Painel de Monitoramento da Educação Básica no Contexto da Pandemia, que visa monitorar o contexto e os avanços da pandemia em cada estado.
- 7.3. Para o item (I) protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas, destacam-se as seguintes medidas implementadas pelo MEC:
- (a) **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica**, disponível no link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaRetornoDasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>;
 - (b) **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
 - (c) **Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
 - (d) **Resolução CD/FDNE nº 16, de 7 de outubro DE 2020** - Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19 (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/comunicados/comunicado-eletronico-no-16-2021-parcela-complementar-pdde-emergencial.pdf>).
 - (e) **Portaria nº 855, DE 29 de outubro de 2021** - Institui Câmaras Técnicas da Educação Básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.
 - (f) **Guia de Recomendações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar** no Retorno Presencial às Aulas durante a Pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos, disponível no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/covid-19-aulas>;
 - (g) **Curso de Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar** - O curso de aperfeiçoamento tem 180h de carga horária e está organizado em três módulos.
- 7.4. Para o item (II) painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado, destaca-se a seguinte medida implementada pelo MEC:
- (a) **Painel de Monitoramento da Educação Básica** no contexto da pandemia, disponível no link: <https://painelcovid-seb.mec.gov.br/>;
- 7.5. Dado o cumprimento da meta 1 - ações: (I) protocolos de saúde para a reabertura segura das escolas e (II) painel para monitorar o contexto e os avanços de cada estado, o montante elegível para o desembolso é de USD 10 milhões.
- 7.6. A documentação comprobatória da consecução da meta 1 - ações (I) e (II) do Indicador Vinculado a Desembolso nº 13 é integrante deste Relatório e se encontra em anexo.

ANNE CAROLINE COSTA RESENDE
Responsável Técnica da UGP

VIVIANE RAMOS DA COSTA
Responsável Técnica da UGP

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA
Coordenador-Geral do Ensino Médio

MYRIAN CALDEIRA SARTORI
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica

ANEXO 1 - Evidências (SEI 3137516);

ANEXO 2 - para acessar a evidência do painel de monitoramento acessar o link: (<https://painelcovid-seb.mec.gov.br/>) e <https://painelcovid-seb.mec.gov.br/questionario-censo-escolar-2020/index.html>).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 17/02/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wirthmann Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 18/02/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Caldeira Sartori, Diretor(a)**, em 18/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ramos da Costa, Responsável Técnico(a)**, em 22/02/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Costa Resende, Responsável Técnico(a)**, em 22/02/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3070183** e o código CRC **C826791B**.